



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.387

DE 11 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias, a abertura de crédito adicional especial e inclusões no PPA 2010-2013, LDO 2010 e LOA 2010, e dá outras providências”

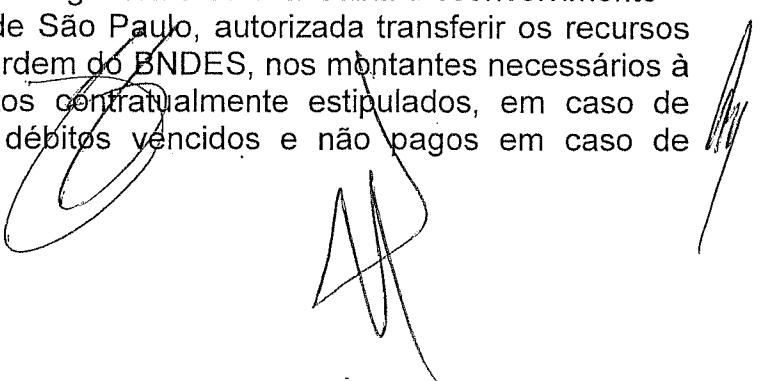
DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica a Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, autorizada transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.387/2010-fls.02

§2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto o crédito adicional especial destinado à execução do projeto integrante do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 6º. Fica incluído o crédito adicional especial nos planos de governo PPA 2010-2013 Lei nº 1.334 de 24/06/09, LDO 2010 - Lei nº 1.385 de 01/07/09 e LOA 2010 - Lei nº 1.357 de 23/11/2009.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de junho de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.387/2010-fls.03

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

ROOSEVELT JOSE SOARES
Diretor Municipal de Serviços Públicos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo